



Cláusula 64 CCT 2016

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

I) As empresas associadas e não associadas da categoria econômica, de São Paulo, Guarulhos, Osasco e do Interior do Estado de São Paulo, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem o presente, representadas pelo **SINDAL** neste Acordo Coletivo do Trabalho, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

II) A contribuição em apreço deverá ser recolhida até o dia **15 de dezembro de 2016**, através de guias próprias, fornecidas pelo SINDAL, em conta especial, do Banco do Brasil S/A, tendo como base de cálculo o capital social da empresa e o piso salarial (salário normativo) da categoria. O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa multa no valor de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, não podendo, entretanto, o total da multa ultrapassar o valor do principal. O cálculo da assistencial patronal levará em conta o salário normativo vigente à época do pagamento.

CAPITAL SOCIAL em R\$	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
Empresas de 1,00 a 50.000,00	01 salários normativo
de 50.001,00 a 200.000,00	02 salários normativos
de 200.001,00 a 1.000.000,00	03 salários normativos
De 1.000.001,00 a 1.500.000,00	04 salários normativos
De 1.500.001,00 a 2.000.000,00	05 salários normativos
Acima de 2.000.000,00	06 salários normativos

Para efeito do cálculo da contribuição, considerar o salário normativo no valor de **R\$1.312,00**.